



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 715/2021
DATA: 10/02/2021
Ass: Mex

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PABLO MURIBECA

PROJETO DE LEI Nº 30 /2021

Permite que empresas de grande porte convertam multas ambientais em aquisição de lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19.

Art. 1º As empresas de grande porte, em parceria com clínicas e hospitais particulares situados no município da Serra, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, de eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes.

§ 1º As vacinas adquiridas deverão ser disponibilizadas sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde da Serra que, por meio de suas diretrizes legais e seguindo as normas técnicas e as instruções do Ministério da Saúde e da ANVISA, deverão conduzir o competente Calendário de Vacinação da população.

§ 2º O registro da aplicação do imunizante deverá ser feito às custas da empresa doadora, junto à Rede Nacional de Dados de Saúde, e caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o registro da mesma na caderneta digital de vacinação da pessoa imunizada.

Art. 2º A autorização para a compensação dos valores disponibilizados pelas empresas exigirá pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A escolha do tipo de vacina será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, em parecer fundamentado, e de acordo as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, no que for pertinente.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PABLO MURIBECA**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento e atestado das boas condições e correta especificação das vacinas, executará imediatamente campanha de vacinação da população da Serra, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 5º Serão priorizados na campanha de imunização:

- I** - Idosos com mais de 60 anos residentes em bairros carentes, por ordem de IDH;
- II** - Mulheres residentes em bairros carentes, por ordem do IDH;
- III**- Agentes públicos das áreas da saúde, da segurança e da educação;
- IV** - Servidores públicos de serviços essenciais, nos termos da Lei, que trabalhem com atendimento direto ao público em geral.

Art. 6º Após a vacinação de toda população da Serra, em caso de sobra de vacinas, essas serão entregues à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou divididas igualmente entre os municípios da região metropolitana, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, a critério do Prefeito da Serra.

Art. 7º Outras multas ambientais incontroversas aplicadas às empresas poluidoras de grande porte, de capacidade internacional e dotadas de regras de *compliance*, poderão ser objeto da mesma conversão autorizada nesta Lei.

Palácio Judith Leão Castello, 29 de janeiro de 2021.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador Pablo Muribeca


Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador - Patriota



Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

2





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PABLO MURIBECA**

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária - a pandemia internacional ocasionada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID-19) -, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam também a economia e as relações interpessoais. A forma de nos defendermos passou a ser um exercício coletivo de proteção, por isso a vacinação contra o novo coronavírus é fundamental para que grande parte da população possa ficar imune à doença.

Diante dessa emergência de saúde nacional, elaboro este Projeto de Lei para permitir que grandes empresas possam potencializar o poder de compra de vacinas que o setor público patina em conseguir resolver. Nosso desejo seria que essas autoridades realmente pudessem solucionar o problema, porém esta ação não está sendo tão efetiva e rápida como desejado pela população e essa morosidade vem causando grandes estragos.

Para incentivar a rápida imunização coletiva, proponho a conversão de multas de empresas infratoras de leis ambientais para a aquisição das vacinas contra a pandemia COVID-19.

A conversão de multas ambientais é autorizada pela Lei nº 7.058/2002 e tem precedentes na atuação do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -, órgão responsável pela conversão dessas multas no âmbito do Estado do Espírito Santo. A prática é interessante, pois permite que indústrias infratoras invistam em solução de projetos de maior parte, trazendo ganhos para a população e, por outro lado, desconto pecuniário pela infração praticada, demonstrando maior responsabilidade, solidariedade e sensibilidade social em meio à pandemia COVID-19 de grandes grupos empresariais. Nesse sentido, prevê a indigitada lei:





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PABLO MURIBECA**

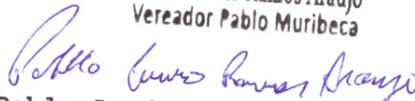
LEI Nº 7.058, DE 18 DE JANEIRO DE 2002

Art. 12-A A pessoa física ou jurídica que houver sido autuada por cometimento de infrações administrativas ambientais perante órgão ou entidade ambiental estadual competente poderá requerer que o valor da multa seja convertido em prestação de serviços ou doação de bens.

É nesse contexto que esse Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus. Com as medidas sugeridas, espero contribuir para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio nesse período desastroso, motivo pelo qual pugna - se pela aprovação dos Nobres pares.

Palácio Judith Leão Castello, 29 de janeiro de 2021.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador Pablo Muribeca


Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador - Patriota

